



Aprovo,

**O Secretário-Geral do
Ministério da Defesa Nacional**

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição de Atualizações de Software e de Serviços de Suporte ao Sistema Integrado de
Gestão da Defesa Nacional (SIGDN)**

ÍNDICE

PARTE I. CLÁUSULAS JURÍDICAS	5
CAPITULO I	5
Disposições gerais	5
CLÁUSULA 1. ^a	5
Objeto	5
CLÁUSULA 2. ^a	5
Forma e documentos contratuais	5
CLÁUSULA 3. ^a	5
Prazo	5
CLÁUSULA 4. ^a	5
Local	5
CLÁUSULA 5. ^a	6
Obrigações principais do adjudicatário	6
CLÁUSULA 6. ^a	6
Meios Humanos e Materiais	6
CLÁUSULA 7. ^a	6
Dever de sigilo	6
CLÁUSULA 8. ^a	7
Preço contratual	7
CLÁUSULA 9. ^a	7
Preço base	7
CLÁUSULA 10. ^a	7
Condições de pagamento	7
CLÁUSULA 11. ^a	8
Força maior	8
CLÁUSULA 12. ^a	8
Sanção por incumprimento	8
CLÁUSULA 13. ^a	8
Resolução por parte da SGMDN	8
CLÁUSULA 14. ^a	9
Resolução por parte do adjudicatários	9
CLÁUSULA 15. ^a	9
Seguros	9

CAPITULO IV.....	9
Caução	9
CLÁUSULA 16. ^a	9
Caução	9
CLÁUSULA 17. ^a	9
Comunicações e notificações.....	9
Contagem dos prazos	10
CLÁUSULA 19. ^a	10
Foro competente	10
CLÁUSULA 20. ^a	10
Legislação aplicável	10
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
CLÁUSULA 21. ^a	11
Especificações técnicas	11
CLÁUSULA 22. ^a	15
Sumário de Capacidades do SIGDN	15
CLÁUSULA 23. ^a	18
Obrigações do Adjudicatário.....	18
CLÁUSULA 24. ^a	19
Inspeção e teste.....	19
CLÁUSULA 25. ^a	19
Defeitos	19
CLÁUSULA 26. ^a	20
Sigilo	20
CLÁUSULA 27. ^a	20
Confidencialidade.....	20
CLÁUSULA 28. ^a	21
Proteção de dados pessoais	21
CLÁUSULA 29. ^a	21
Conflito de interesses e imparcialidade	21
CLÁUSULA 30. ^a	21
Direitos de Autor e Responsabilidade pelo risco.....	21
CLÁUSULA 31. ^a	22
Penalidades.....	22
CLÁUSULA 32. ^a	22



Cessão da posição contratual	22
CLÁUSULA 33. ^a	23
Casos fortuitos ou de força maior.....	23
CLÁUSULA 34. ^a	24
Resolução do contrato	24
CLÁUSULA 35. ^a	25
Caução e Seguro de Responsabilidade Civil	25
CLÁUSULA 36. ^a	25
Acompanhamento e Controlo Técnico	25
CLÁUSULA 37. ^a	25
Patentes, licenças e marcas registadas.....	25
CLÁUSULA 38. ^a	26
Configuração da execução do contrato	26
CLÁUSULA 39. ^a	26
Disposições e Cláusulas por que se rege o fornecimento	26

PARTE I. CLÁUSULAS JURÍDICAS**CAPITULO I****Disposições gerais****CLÁUSULA 1.^a****Objeto**

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de Atualizações de Software e de Serviços de Suporte ao Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional (SIGDN). Para além disso, inclui o fornecimento de 200 licenças “SAP Manager Self-Service User” para ativar as instâncias do módulo SIGDN-RH da Marinha e do IASFA, o qual foi expandido recentemente a estas entidades. O objeto de fornecimento deste concurso está detalhado no Anexo C do Programa de Concurso.

CLÁUSULA 2.^a**Forma e documentos contratuais**

A presente aquisição será sujeita a contrato reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do CCP.

CLÁUSULA 3.^a**Prazo**

O prazo máximo para o fornecimento dos bens constantes do presente Caderno de Encargos é 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 4.^a**Local**

O fornecimento dos bens objeto do presente procedimento são executáveis na Secretaria Geral do Ministério da Defesa Nacional.

CAPITULO II**Obrigações contratuais****SECÇÃO I****Obrigações do adjudicatário**

CLÁUSULA 5.^a**Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais, sob orientação e controlo da equipa interna do MDN:

- a) Obrigação de execução dos trabalhos contratados no prazo previsto.
- b) Obrigação de execução dos trabalhos, em conformidade com as especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 6.^a**Meios Humanos e Materiais**

- 1. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
- 2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil.
- 3. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- 4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA 7.^a**Dever de sigilo**

- 1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Ministério da Defesa Nacional, que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo até dois anos após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II

Obrigações da SG-MDN

CLÁUSULA 8.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SGMDN deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.

CLÁUSULA 9.^a

Preço base

Para o presente procedimento é definido um preço base (Pb) global de 1.129.255,25€ (um milhão, cento e vinte nove mil, duzentos e cinquenta e cinco euros, vinte e cinco cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 10.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento do fornecimento objeto do presente procedimento é efetuado de acordo com a proposta financeira a apresentar, até trinta (30) dias após a data da emissão da fatura.
2. A emissão da referida fatura deverá ser processada após o fornecimento dos bens pela entidade adjudicante, com todos os elementos justificativos do total apresentado.

CAPITULO III

Penalidades e Resolução

CLÁUSULA 11.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo o adjudicatário informar, ainda, da duração previsível do incumprimento.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12.^a

Sanção por incumprimento

1. O incumprimento dos níveis de serviço e condições previstas confere à entidade adquirente o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Na aplicação das sanções contratuais observar-se-á o disposto no artigo 329.º do CCP.

CLÁUSULA 13.^a

Resolução por parte da SGMDN

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a SGMDN pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

CLÁUSULA 14.^a**Resolução por parte do adjudicatário**

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º e do 449.º, ambos do CCP.

CLÁUSULA 15.^a**Seguros**

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar o fornecimento objeto do presente contrato.

CAPITULO IV**Caução****CLÁUSULA 16.^a****Caução**

Não será exigida a prestação de caução, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPITULO V**Disposições finais****CLÁUSULA 17.^a****Comunicações e notificações**

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:



Utilização e Gestão Operacional

Secretaria-Geral do MDN

Direção de Serviços do Centro de Dados da Defesa

Faturação e Pagamentos

Secretaria-Geral do MDN

Unidade Ministerial de Compras

Gestor do Contrato:

Direção de Serviços do Centro de Dados da Defesa

TCOR Pedro Simões

CLÁUSULA 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS**CLÁUSULA 21.^a****Especificações técnicas**

1. O adjudicatário deverá providenciar as atualizações de SW SAP, incluindo *Support packages*, *Enhancement packages* e *patches*, requeridas, de acordo com o estabelecido no presente procedimento.
2. O adjudicatário deverá providenciar os serviços de suporte técnico para as licenças/produtos de SW SAP da plataforma SIGDN referidas nas peças do presente procedimento, cumprindo rigorosamente o estabelecido no “SAP Enterprise Support”, incluindo os níveis de serviço/Service Level Agreement (SLA) estabelecidos.
3. Fornecer 200 licenças “SAP Manager Self-Service User” para ativar as instâncias do módulo SIGDN-RH da Marinha e do IASFA.
4. O objeto do procedimento deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e acompanhado de apoio à sua entrada em funcionamento.
5. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do objeto do procedimento que exista no momento da aceitação.
6. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com o objeto do procedimento, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos produtos fornecidos.
7. Todas as despesas e custos com a disponibilização do objeto do procedimento e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.
8. Sem prejuízo do ponto seguinte, o adjudicatário deverá assegurar a compatibilidade nativa dos serviços/produtos a fornecer com as soluções e aplicações SAP em utilização no SIGDN, respeitando as capacidades e a solução/arquitetura tecnológica SIGDN, descritos no presente procedimento.
9. Caso seja proposta uma solução equivalente, mas de base tecnológica diferente da do SIGDN, assente nas licenças/produtos de *software* referenciados no presente procedimento e com as capacidades e a solução/arquitetura aqui sumarizados, essa proposta deverá respeitar todas as condições estabelecidas no presente procedimento, devendo as propostas com produtos equivalentes observarem e/ou demonstrarem explicitamente conformidade obrigatória com o seguinte:



- a. Contemplar os seguintes itens no preço global da proposta, devendo a mesma indicar também o seu preço individual:
- i. O licenciamento perpétuo com quantitativos equivalentes ao estabelecido nas peças do presente procedimento¹;
 - ii. Incluir no preço global as ações de formação na nova plataforma tecnológica proposta (não-SAP), para a totalidade dos utilizadores do MDN, nas diversas áreas técnico-funcionais (financeira, orçamental, Recursos Humanos e vencimentos, Logística, DW, BI e áreas de desenvolvimento e técnicas de suporte ao ERP), em sessões teórico-práticas, com o máximo de 16 formandos por sessão nas suas áreas de trabalho atual distribuídas por Portugal continental (cerca de 2223) e ilhas (cerca de 90 utilizadores).
 - iii. Custos de instalação e colocação em serviço do novo software²;
 - iv. Custos do processo de migração e conversão de dados (com a totalidade do histórico existente na atual solução, em utilização desde 2006) e aplicacional e testes e validação da solução equivalente;
 - v. Caso aplicável, o custo de todo o *hardware* necessário para alojamento da solução equivalente proposta.
- b. Sendo nativamente o SIGDN um sistema integrado (Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional) e sendo absolutamente necessário manter esta atual capacidade de integração inter-componentes/módulos do SIGDN que permita a transação e a coerência de dados e processos inter-componentes, é obrigatório que a solução equivalente seja também uma solução integrada, garantindo a integração/comunicação dos seus diversos módulos/componentes (financeira, orçamental, Recursos Humanos, Vencimentos, Logística, DW, BI, etc.).
- c. Demonstrar explícita e obrigatoriamente incluir os seguintes macroprocessos/processos de cariz militar ou militarizado existentes no SIGDN, devendo o concorrente identificar na sua proposta as funcionalidades macro de cada um deles:

¹ Devendo a proposta equivalente considerar ainda, necessariamente, em termos de equivalência, a existência de 1570 licenças SAP ERP Professional Users e 1570 licenças SAP ERP Limited Professional Users (visto que cada um deste tipo de licenças tem 250 licenças temporariamente parqueadas, i.e. mantendo-se congelada a sua atualização tecnológica), 50.000 licenças *payroll* (visto que 20.000 destas licenças SAP encontram-se temporariamente parqueadas, mantendo-se congelada a sua atualização tecnológica); devendo considerar adicionalmente mais 250 licenças SAP Environment, Health & Safety; 5 licenças SAP Real State Management; 200 SAP Public Sector Records Management e 1 pacote SAP Planning & Support Deployment Operations que se encontram todas atualmente parqueadas.

² Visto/assumindo tratar-se de uma solução nova, relativamente à qual os técnicos da entidade adjudicante não se encontram familiarizados.



- i. Na Área da Gestão de Recursos Humanos Militares e Militarizados
 - Gestão da Estrutura orgânica, funções e Cargos do Estado-Maior General das Forças Armadas e dos Ramos das Forças Armadas
 - Planear Necessidades e Despesas de pessoal militar
 - Gestão das carreiras militares
 - Gestão do recrutamento militar
 - Gestão da obtenção de pessoal militarizado
 - Mobilizar e convocar
 - Recenseamento Militar
 - Processo Individual militar
 - Movimentos de Pessoal Militar
 - Movimentos de Pessoal Militarizado
 - Promoções de Pessoal Militar
 - Promoções de Pessoal Militarizado
 - Gestão dos Testes Médicos e Condição Física do Pessoal Militar
 - Saídas de Pessoal Militar e Militarizado
 - Gestão da Justiça e Disciplina do Pessoal Militar e Militarizado
 - Gestão de Louvores e Menções Honrosas
 - Gestão de Condecorações
 - Gestão de Processos de Averiguações Disciplinares
 - Gestão de Processos de Averiguações de Acidente, Doença e Morte
 - Gestão de Processos Administrativos
 - Gestão de Reclamações e Recursos
 - Gestão de Vencimentos de Pessoal Militar e Militarizado
 - *Business Intelligence* de gestão de pessoal militar e militarizado
- ii. Na área da Logística Militar e afins



- Processo desmaterializado em Sharepoint sobre o ERP, de aquisições militares e outras, integrado com a área financeira e alinhado com o modelo de contratação Pública;
 - Gestão de fardamento militar e militarizado
 - Gestão do equipamento de voo
 - Gestão da alimentação das messes militares e similares;
 - Gestão de combustíveis e lubrificantes e controlo do abastecimento de viaturas e aeronaves
 - Gestão do medicamento e de material hospitalar
 - Gestão logística dos museus militares
 - Gestão de frota (viaturas militares)
- d. A proposta deve garantir obrigatoriamente que mantém os ambientes atuais do ERP da Defesa Nacional especificados no presente procedimento, ou equivalente, designadamente:
- i. Desenvolvimento - para desenvolvimento aplicacional
 - ii. Testes/Qualidade - para testes de qualidade e aprovação para entrada em produção
 - iii. Formação - para formação a utilizadores finais
 - iv. Pré-Produção - ambiente específico para validação de dados de Recursos Humanos e para validação de processos de integração com Portal RHV
 - v. Produção - sistema onde estão os programas e dados de produção
- e. Apresentar obrigatoriamente na proposta um plano da gestão da mudança, dimensionado e coerente com a mudança a encetar e suficientemente detalhado para apreciação do seu impacto na Defesa Nacional e da sua exequibilidade.
- f. No âmbito da continuidade de negócio, o concorrente deve obrigatoriamente assegurar (por escrito) que a solução equivalente garante a total ininterruptabilidade do SIGDN (serviços de Gestão Orçamental, Financeira, Patrimonial, Logística, de Recursos Humanos e Vencimentos e de Informação de Gestão ao universo do MDN e das Forças Armadas Portuguesas) e que o sistema integrado de gestão proposto em alternativa ao



atualmente existente apresentaria e sustentaria todas as capacidades e funcionalidades que o SIGDN disponibiliza.

- g. No sentido de se apreciar eventuais custos indiretos para o MDN por, à priori, ter de disponibilizar os seus 2313 utilizadores para efetuar formação na solução equivalente (i.e., uma plataforma não-SAP), a proposta de solução equivalente deve considerar esta formação dentro do preço global da proposta e indicar obrigatória e explicitamente o seguinte:
 - i. A média em Horas.Homem (H.H) (ou H.H médias) para formar (disponibilizar para formação) todos os atuais 2313 utilizadores na solução equivalente proposta (considerar para o cálculo da média todos os 2313 utilizadores).

CLÁUSULA 22.^a

Sumário de Capacidades do SIGDN

1. O Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional (SIGDN) constitui-se como uma ferramenta tecnológica e um instrumento de gestão integrada. Enquanto sistema de informação transversal e único, impõe procedimentos normalizados e permite o exercício das competências de gestão no âmbito dos recursos humanos, da logística e dos recursos financeiros, de forma a obter ganhos de eficiência e de eficácia, assegurando uma melhor racionalização dos mesmos.
2. Encontra-se em exploração desde 2006 nos Serviços Centrais do Ministério da Defesa Nacional, no EMGFA (Estado-Maior-General das Forças Armadas), nos três ramos das Forças Armadas e no IASFA (Instituto de Ação Social das Forças Armadas), ou seja, em mais de 200 instalações em todo o território nacional, servindo cerca de 2.500 utilizadores com mais de 480 funcionalidades/serviços disponíveis.
3. Esta solução utiliza uma plataforma única e comum (SAP ERP/BI) de integração e de interoperabilidade (processos, aplicações e equipamentos) visando obter uma informação agregada, com qualidade e em tempo real em todos os níveis organizacionais com responsabilidade e autonomia.
4. O módulo de **recursos humanos** assegura a gestão administrativa e o planeamento de recursos humanos, a obtenção e recrutamento de pessoal, a gestão do pessoal e justiça, a gestão de carreiras e o processamento de salários, incluindo todos estes aspetos de gestão dos RH, processos e/ou atividades, dentro dos processos, especificamente militares,



militarizados e/ou civis, o que confere ao SIGDN um cariz próprio, distinto da maioria dos ERP da AP portuguesa.

5. A componente de **recursos logísticos** abrange a gestão de *stocks* e armazenagem de materiais, a obtenção de bens e serviços e gestão de contratos, as vendas e distribuição, a gestão da manutenção de viaturas e equipamentos, e o controlo de produção. A existência de processos logísticos, especificamente militares, relacionados com a gestão de material militar, integrados na função logística do SIGDN, distingue também claramente este ERP dos restantes ERP da AP portuguesa.
6. Nesta área, destacam-se as seguintes subáreas:
 - a. O processo de **aquisições**, integrado com a área financeira e alinhado com o modelo de Contratação Pública, permite gerir de forma desmaterializada e centralizada todos os processos de compras e os acordos quadro;
 - b. A gestão de **fardamento** que compreende a venda de uniformes, a distribuição do fardamento e equipamento de uso individual e a gestão dos equipamentos de voo;
 - c. A gestão da **alimentação**, que integra o planeamento de ementas, o controlo da produção e a distribuição de refeições;
 - d. A gestão de **combustíveis e lubrificantes** que aplica no seu ciclo logístico, a aquisição de combustíveis e lubrificantes, o armazenamento em depósitos e autotanques e o abastecimento de viaturas e aeronaves;
 - e. A gestão do **medicamento** e de material hospitalar, que integra o controlo da produção de medicamentos, a gestão de armazéns e a venda e distribuição destes materiais.
 - f. A gestão nos **museus militares**, nomeadamente as vendas e o controlo de *stocks*.
 - g. A gestão da **manutenção de viaturas e equipamentos** que visa automatizar a gestão operacional da manutenção, permitindo uma melhor e mais completa monitorização da mesma.
7. O módulo de gestão de **recursos financeiros** disponibiliza serviços que visam a criação de condições para a integração dos diferentes aspetos relativos à Contabilidade Orçamental (dados mestres, orçamento, cativos/cabimentos/compromissos, pedidos de libertação de créditos, operações de fecho de ano, entre outros aspetos), patrimonial (clientes/fornecedores, imposições legais (SAF-T), prestação de contas, consolidação de contas, gestão de bens móveis e imóveis, transferência, localização e abate de imobilizado, depreciação/subvenção ao investimento, entre outros aspetos) e analítica (imputação de custos (Rateio/Distribuição) e apuramentos específicos, entre outros aspetos) numa contabilidade pública moderna, que constitua um instrumento fundamental de apoio à



- gestão das entidades públicas e à sua avaliação, nos termos preconizados no Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) e no Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública (SNC-AP)
8. O módulo financeiro está interligado e integrado com os restantes módulos e com o Ministério das Finanças (MF), ou seja, com os módulos logístico, de recursos humanos e de planeamento e controlo orçamental e com as aplicações do MF (Sistema de Informação e de Gestão Orçamental (SIGO), Entidade Contabilística do Estado (ECE) e da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E.
 9. A componente de **planeamento e gestão da informação** suporta o planeamento de atividades e o planeamento orçamental, as transferências orçamentais e a prestação de contas ao Tribunal de Contas por via eletrónica. Utiliza a solução *SAP Business Warehouse* para obter mapas e relatórios legais sem comprometer o desempenho do sistema ERP, em produtivo.
 10. Esta componente encontra-se ainda integrada com ferramentas de *Business Intelligence*, que disponibilizam indicadores de gestão dinâmicos com mapas e *dashboards* que podem ser consultados através da Intranet da Defesa.
 11. O SIGDN mantém **interfaces com sistemas externos** à Defesa, nomeadamente com a Direção Geral do Orçamento, para efeitos de controlo orçamental, com a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E. (IGCP), com o Ministério da Administração Interna para troca de informação no âmbito do Recenseamento Eleitoral (SIGRE) e com o Ministério da Justiça para atualização de dados dos cidadãos no âmbito do Recenseamento Militar.
 12. O SIGDN serve toda a comunidade de órgãos militares e não-militares da Defesa Nacional, designadamente:
 - i. Serviços Centrais do MDN,
 1. Gabinetes do MDN, do SEADN e da SERHAC
 2. Secretaria-Geral
 3. Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional
 4. Direção-Geral de Política da Defesa Nacional
 5. Polícia Judiciária Militar
 6. Instituto da Defesa Nacional
 7. Inspeção-Geral da Defesa Nacional
 - ii. Forças Armadas
 1. Estado-Maior General das Forças Armadas
 2. Marinha



3. Exército
4. Força Aérea
5. Laboratório Militar

iii. Instituto de Ação Social das Forças Armadas (IASFA)

13. O SIGDN possui atualmente:

- i. 178 Divisões que prestam contas;
- ii. 1030 centros financeiros;
- iii. 458 centros logísticos;
- iv. 21 organizações de venda;
- v. 2313 utilizadores ativos, com tendência a crescer com a expansão do módulo RHV.

14. Em termos de serviços, a plataforma SAP do SIGDN possui 16 módulos SAP e integra 259 processos implementados.

CLÁUSULA 23.^a

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Programa ou nas Cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer as atualizações de SW e disponibilizar e prestar os serviços de suporte técnico para o ano 2020, ao abrigo dos serviços pós-venda “SAP Enterprise Support” para os pacotes de software associados às licenças/produtos discriminados como objeto do presente procedimento (ver o Anexo C do Programa de Concurso/PC) com todos os requisitos, condições, objetivos, e especificações estabelecidas. Para além disso, inclui o fornecimento de 200 licenças “SAP Manager Self-Service User”, conforme definido no Anexo C do PC.
 - b) Caso seja proposta uma solução equivalente, mas de base tecnológica diferente da do SIGDN (i.e. uma plataforma não-SAP), assente nas licenças/produtos de software referenciadas no presente procedimento e com as capacidades e a solução/arquitetura sumarizados, essa proposta deverá igualmente respeitar todas os requisitos, condições, objetivos, e especificações estabelecidas neste procedimento, aplicáveis a qualquer

proposta, incluindo o prazo de disponibilização do fornecimento (art.17.º do Programa de Concurso).

2. O adjudicatário obriga-se a executar pontualmente o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, prestando a informação e apoio adequado à entidade adjudicante.

CLÁUSULA 24.^a

Inspeção e teste

1. A entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designada, procede no aplicável, no prazo de 5 dias, à inspeção e teste quantitativo e qualitativo do objeto do fornecimento, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definido no presente Programa e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Quanto às atualizações de SW SAP, a entidade adjudicante procede à sua instalação e configuração no SIGDN. Caso a entidade adjudicante encontre dificuldades inultrapassáveis neste processo, validadas pelo adjudicatário, este prestará apoio fornecendo informação sobre como remediar, evitar ou contornar essas dificuldades, através da infraestrutura de suporte por si disponibilizada.
3. Durante a fase de realização por parte da entidade adjudicante da inspeção e teste, instalação e configuração das atualizações de SW, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

CLÁUSULA 25.^a

Defeitos

1. No caso da inspeção e teste previsto no artigo anterior não comprovar a total operacionalidade do objeto do procedimento, bem como a sua conformidade com as exigências legais à data da celebração do contrato, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Programa, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às correções necessárias para garantir a operacionalidade do objeto do procedimento e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das correções necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção e testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 26.^a

Sigilo

Todas as informações relativas a elementos constantes dos trabalhos referidos no presente procedimento ou relacionadas com a atividade da entidade adjudicante que sejam fornecidas ao adjudicatário ou a quaisquer dos seus empregados ou colaboradores, independentemente da natureza da relação contratual, serão, salvo indicação expressa e escrita, em contrário, consideradas confidenciais, não podendo ser divulgadas e/ou usadas para fins diferentes daqueles a que se destinam ou cedidas a terceiros, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.

CLÁUSULA 27.^a

Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
2. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
3. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
4. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.

5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento da aquisição objeto deste Programa.
6. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente aquisição.

CLÁUSULA 28.^a

Proteção de dados pessoais

A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos empregados ou colaboradores, no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possua com o adjudicatário, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA 29.^a

Conflito de interesses e imparcialidade

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

CLÁUSULA 30.^a

Direitos de Autor e Responsabilidade pelo risco

1. Serão da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. O adjudicatário será responsável e responderá por todas as perdas e danos pessoais e/ou patrimoniais decorrentes da sua intervenção na execução do contrato.
3. Salvo nos casos de dolo e negligência grosseira, em caso de incumprimento contratual, o adjudicatário será responsável pelos danos causados até ao máximo de 100% do preço da adjudicação.

CLÁUSULA 31.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e nas condições estabelecidas nos números seguintes.
2. No caso da prestação dos serviços de suporte técnico ao SIGDN ou de outros associados a este procedimento não se verificarem dentro das condições fixadas neste Programa, será aplicada uma penalização máxima até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
3. O montante das penalizações poderá, por opção da entidade adjudicante, ser-lhe pago ou deduzido da quantia total devida ao adjudicatário.
4. Sempre que o adjudicatário não cumprir qualquer dos deveres a que se encontra vinculado, por razões imputáveis à entidade adjudicante, e que sejam por esta aceites como justificativos do incumprimento, não serão aplicadas as penalizações a que estaria obrigado em caso de incumprimento a si imputável.
5. A comunicação por escrito das razões imputáveis à entidade adjudicante, por parte do adjudicatário, será efetuada no prazo de 48 horas após a respetiva verificação, presumindo-se a sua aceitação caso não sejam objeto de "contestação" no prazo de três dias, após a receção da comunicação pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 32.^a

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:



- a) Ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário, nos termos do Programa;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o eventual cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 33.^a

Casos fortuitos ou de força maior

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2. Consideram-se como motivos de força maior, designadamente, os seguintes:
 - a) Epidemias, greves, conflitos laborais, insurreições ou motins, guerra, invasão e mobilização que originem a suspensão ou interrupções do trabalho;
 - b) Movimentos sísmicos, incêndios, explosões, inundações e acidentes graves que suspendam ou interrompam o trabalho.
- 3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
 5. Quando o motivo de força maior for reconhecido como comprovado pela entidade adjudicante, consideram-se os prazos acordados prorrogados pelo tempo em que aquele os tenha afetado.

CLÁUSULA 34.^a

Resolução do contrato

1. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário constituirá fundamento de resolução imediata por parte da entidade adjudicante, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação objeto do presente procedimento.
5. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. O adjudicatário pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a entidade adjudicante do motivo da resolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias úteis para sanar tal incumprimento.
7. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao adjudicatário, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

CLÁUSULA 35.^a**Caução e Seguro de Responsabilidade Civil**

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das suas obrigações e cobrir eventuais danos, o adjudicatário deve:
 - a) Prestar uma caução, através de garantia bancária, no valor de 5% do montante total do valor do fornecimento, com exclusão do IVA, nos termos previstos no Programa;
 - b) Garantir a validade pelo período abrangido pelo prazo de fornecimento de um Seguro de responsabilidade Civil para cobertura de danos causados pelo adjudicatário resultantes da execução de todas as tarefas decorrentes do fornecimento contratado.
2. O adjudicatário deve no prazo de 5 (cinco) dias após aceitação da minuta do contrato, fazer prova do seguro referido na alínea b) do ponto anterior.
3. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.
4. No prazo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o n.º 1.
5. A mora na liberação da caução confere ao adjudicatário o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

CLÁUSULA 36.^a**Acompanhamento e Controlo Técnico**

A entidade adjudicante pode aceder, livremente e a todo o momento, a qualquer documento que considere relevante para o acompanhamento dos trabalhos do adjudicatário.

CLÁUSULA 37.^a**Patentes, licenças e marcas registadas**

1. Serão da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a indemnizar aquela por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

CLÁUSULA 38.^a

Configuração da execução do contrato

A entidade adjudicante é, exclusivamente, competente para, no âmbito do contrato, decidir sobre as seguintes matérias:

- a) Revisões ou alterações ao contrato;
- b) Levantamento do sigilo;
- c) Cessão da posição contratual e admissão de subcontratação e contratação de tarefas;
- d) Aplicação de penalidades;
- e) Reconhecimento de casos fortuitos e força maior;
- f) Aceitação de caução e exercício de quaisquer direitos a ela inerentes;
- g) Rescisão do contrato e/ou negociações para reposição da situação de cumprimento.

CLÁUSULA 39.^a

Disposições e Cláusulas por que se rege o fornecimento

1. Na execução do objeto do procedimento observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
2. Para os efeitos do estabelecido no número anterior, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explicitamente ou implicitamente contrariado, o presente Programa, bem como a proposta do adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual.
3. Na prossecução dos trâmites a seguir com vista à execução do objeto contratual, observar-se-á também o disposto:
 - a) No Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e subsequentes alterações;
 - b) No Decreto-Lei n.º 252/94, de 20 de outubro;



- c) Em mais legislação aplicável.
- 4. Em tudo o que o presente Programa for omissa ou suscitar dúvidas, aplicar-se-á a legislação em vigor em matéria de contratação pública.